



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA**

**Processo TC nº 12.968/13**

Objeto: Licitação – Tomada de Preços  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Órgão: Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Responsável: Sr. Edvan Pereira Leite

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATO--APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93.

Julgam-se regulares a licitação e o contrato dela decorrente. Arquivamento.

***ACÓRDÃO AC1 – TC - 02.948 /2.013***

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do Processo TC nº **12.968/13**, que trata de licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 06/13, seguida do Contrato nº 142/13, realizada pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, objetivando a aquisição de materiais elétricos para serem utilizadas na reposição do sistema de iluminação pública do município, ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **julgar regulares** a licitação mencionada e o contrato dela decorrente;
- 2) **determinar** o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.

***TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 24 de outubro de 2.013.***

**FERNANDO RODRIGUES CATÃO**  
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**Processo TC nº 12.968/13**

Objeto: Licitação – Tomada de Preços  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Órgão: Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Responsável: Sr. Edvan Pereira Leite

**RELATÓRIO**

Trata o presente processo de Licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 06/13, seguida do Contrato nº 142/13, realizada pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, objetivando a aquisição de materiais elétricos para serem utilizadas na reposição do sistema de iluminação pública do município, no valor de R\$ 33.800,00.

A Auditoria, em seu relatório preliminar de fls. 77/79, após examinar a documentação constante do processo, concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório, informando que foram expedidas as notificações de praxe.

**VOTO**

Diante do que foi exposto,

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba: **julguem regulares** a licitação mencionada e o contrato dela decorrente, determinando-se o arquivamento do processo.

É o Voto.

***TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 24 de outubro de 2013.***

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
Relator